



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6595 - Terça-feira, 14 de Setembro de 2021.

Divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2021. **Publicação:** Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 335102

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2021 PROCESSO 21.0.000049301-2

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos beneficiários de pensões determinadas pelo Poder Judiciário ou reconhecidas administrativamente, geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de manutenção dos benefícios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais,

ESTABELECE:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) promoverá o recadastramento anual dos beneficiários de pensões determinadas pelo Poder Judiciário ou reconhecidas administrativamente.

Parágrafo único. Excetuam-se às disposições desta Instrução Normativa as pensões de natureza previdenciária, geridas em conformidade com o Regulamento próprio.

Art. 2º O recadastramento será realizado na modalidade de PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.

Art. 3º Os pensionistas deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes.

Art. 4º A SMF convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, para realização da prova de vida.

§ 1º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º Os beneficiários serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no *caput*.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os beneficiários deverão comparecer no local e horário designados munido dos seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade original ou outro documento com foto;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência.

Parágrafo único. O Documento de Identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), de modo a permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia, e ter sido expedido há menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º Não serão recadastrados os beneficiários que comparecerem ao local sem a totalidade da Documentação ou de forma diferente da estabelecida no Edital de Convocação.

Art. 7º A Prova de Vida deverá ser realizada pessoalmente pelo beneficiário, mediante identificação, não se admitindo a representação por Procuração.

§ 1º No caso de beneficiário curatelado ou menor de 18 anos, a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo Documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou Documento de Identidade do menor.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da Lei, em comunicar a SMF o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§ 3º A SMF poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do beneficiário.

Art. 8º Estando o beneficiário impossibilitado de comparecer na SMF por problemas graves de saúde que o impossibilitem de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por Atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pela SMF.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do Município.

Art. 9º Na impossibilidade de comparecer na SMF, o beneficiário poderá enviar Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pela SMF, e cópia (frente e verso) autenticada do Documento de Identidade do beneficiário.

§ 1º O beneficiário impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o seu comparecimento no Tabelionato, para fins de comprovação de vida junto à SMF.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do Documento de Identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade serão disponibilizados no Edital de Convocação dos beneficiários.

Art. 10 O beneficiário que se encontrar fora do país, deverá encaminhar à SMF cópia autenticada do Documento de Identidade e Declaração de Vida emitida por Consulado ou Embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11 Na hipótese dos artigos 9º e 10, a Documentação deverá ser enviada para a sede da SMF.

Art. 12 O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa, deverá comprovar tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 A SMF poderá contratar empresa para realizar a prova de vida prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os responsáveis pelo recebimento dos Documentos, Comprovantes e Declarações estabelecidos nesta Instrução deverão verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

§ 2º Poderá ser utilizado equipamento biométrico e fotográfico para cadastro em sistema informatizado.

Art. 14 A SMF poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 15 Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 4º, os beneficiários que não realizarem a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução.

Art. 16 O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da prova de vida poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais da SMF.

Art. 17 A SMF efetuará o controle e a gestão de todo o Processo da prova de vida.

Art. 18 Situações não previstas na presente Instrução serão decididas pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2021.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)



Imprimir